



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000429438

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 1.652/lcc

Apelação Cível Processo nº 1126516-39.2023.8.26.0100

Relator(a): REGINA APARECIDA CARO GONÇALVES

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 3)

Juiz(a) de Direito: Dra. Tamara Hochgreb Matos

Ementa. ACIDENTE DE TRÂNSITO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação cível objetivando a reforma de sentença que julgou procedente o pedido do autor. Superveniência pedido de homologação de acordo.

II. DISPOSITIVO

2. Homologação do acordo. Apelação cível não conhecida.

Dispositivo relevante citado: CPC, art. 932, I e III.

Vistos.

Trata-se de apelação interposta pela autora contra a r. sentença de fls. 415/419 que julgou procedente o pedido.

Distribuído o recurso a esta relatoria, sobreveio a petição de fls. 472/475 subscrita pelas partes noticiando a composição, com pedido de homologação, informando ainda que *renunciam a todos e quaisquer prazos relacionados com eventuais recursos previstos na legislação processual, inclusive aqueles pendentes de julgamento, resguardado o direito de recorrer da sentença homologatória, sobretudo se não estiver em*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

consonância ao ajustado entre as partes.

Ainda, a fls. 485/488, o apelado Arthur Fernandes Marques manifestou expressamente sua concordância com os termos do acordo, em cumprimento ao despacho de fls. 477.

O artigo 932, I, do CPC, estabelece a incumbência do relator do recurso de *dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes* (destaquei).

Ante o exposto, **HOMOLOGO**, na forma do artigo 932, I, do CPC, o acordo entabulado entre as partes (fls. 472/475), para que produza seus efeitos jurídicos. Em consequência, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO** (fls. 438/444), nos termos do art. 932, III, do CPC.

Oportunamente, retornem os autos ao primeiro grau.

Int.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

REGINA APARECIDA CARO GONÇALVES
Relatora